



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03291/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Amarílio Silveira Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01297/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Amarílio Silveira Alves.
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 18.496-9/13493.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0119/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira - Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 28 de dezembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de dezembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03291/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03291/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor AMARÍLIO SILVEIRA ALVES, matrícula 18.496-9/13493, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0119/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB